





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O documento de acompanhante não terá identificação e será entregue pelo beneficiário à pessoa de sua confiança.

§ 3º É vedada a utilização do documento de acompanhante sem a presença da pessoa deficiente.

Art. 6º A pessoa deficiente poderá embarcar e desembarcar por qualquer das portas do veículo, preferentemente àquela que lhe favoreça a acessibilidade.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.854, de 08 de julho de 2002.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ANDRÉ GUEDES BERALDO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Sábado, 02/julho/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.006.